



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.267, DE 19 DE JANEIRO 2023.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R\$ 30.101,00 (trinta mil cento e um reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.250, de 20 de dezembro de 2022), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 30.101,00

02 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

20.605.0008.1010 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 30.101,00

F.R.: 02 700 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União.

02 – Recursos de exercícios anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos 02.700 - Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União, fonte de recursos STN (MSC) 2.700.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2022	Restos a Pagar 2022	Superávit do Exercício
02.700	R\$ 30.101,00	--	R\$ 30.101,00

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0008.1010	4.4.90.52	02.700	R\$ 30.101,00

Mirante da Serra – RO, 19 de janeiro de 2023.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 948/2023

Mirante da Serra em, 19 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 1.267/2023, que **“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.”**, no valor de R\$ 30.101,00 (trinta mil cento e um reais), conforme extrato anexo da conta bancária.

Como é sabido, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

“Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.” (GRIFO NOSSO)

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes do excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.

§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis que não foram utilizados dentro do exercício, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Portanto, esta suplementação se faz necessária para executar os recursos oriundos de repasse de Transferência Especial através da Plataforma +Brasil, firmado entre esta municipalidade e o Governo Federal, através de indicação de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, no valor de R\$ 30.101,00 (trinta mil cento e um reais), objetivando a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, com a finalidade de proporcionar suporte adequado aos agricultores que mantêm procura intensa no que tange a estrutura de maquinários para o auxílio nas produções rurais, uma vez que estes implementos agrícolas permitem aprimorar o processo de produção nas propriedades rurais de pequeno e médio porte, mantendo auxílio no plantio, além de contribuir para uma produção mais ágil e eficiente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0083/SEMUG/2023

Em, 19 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

MARTINHO FREIRE DA SILVA.

MD. Presidente da Câmara Municipal.

Mirante da Serra – RO.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.267 de 19 de janeiro de 2023 que ***“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências”***, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a necessidade de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, recursos provenientes de repasse de Transferência Especial através da Plataforma +Brasil, firmado entre esta municipalidade e o Governo Federal, através de indicação de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, objetivando a aquisição de equipamentos agrícolas, para o apoio a produção e aumentar a renda e melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal